

PUBLICADO NO DJRJ
Em 23/09/18
Fls.: 16



TERMO Nº 003/ 154 /2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO.
Processo Administrativo Nº 107.983/2017

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **TRIBUNAL**, apresentado por [REDACTED], e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ-MF nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], doravante denominado **TRE-RJ**, neste ato representado neste ato por [REDACTED], [REDACTED], firmam o presente Convênio, autorizado às fls. 40 do Processo Administrativo nº 107.983/2017 mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – (DO OBJETO)

O objeto deste Convênio consiste na utilização do Sistema INFODIP, implantado pelo **TRE-RJ** por meio do Provimento VPCRE 15/2017, e o envio à Justiça Eleitoral, de forma eletrônica, das comunicações relativas a direitos políticos, conforme o Plano de Trabalho de fls. 85/88 dos autos do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – (DAS METAS)

2.1. Disponibilizar 100% das comunicações relativas a direitos políticos, de forma eletrônica, a fim de atualizar a base de dados do sistema INFODIP;

2.2. Disponibilizar a utilização do sistema INFODIP para as serventias do **TJERJ**, como ferramenta de consulta aos dados constantes do sistema.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - (DAS OBRIGAÇÕES)

3.1 Cabe ao **TRIBUNAL**:

3.1.1. Encaminhar as comunicações de sentenças de condenação criminal, extinção de punibilidade, improbidade administrativa, levantamento de interdição, modificações nas sentenças que decretaram a incapacidade civil absoluta, em razão da edição da Lei nº 13.146, de 06/07/2015 e decisões colegiadas, gerando, periodicamente, o arquivo *XML*, com dados de todas as serventias judiciais e disponibilizar o mesmo num servidor *FTP*, que será acessado pelo **TRE-RJ**, para obter o arquivo e alimentar o sistema INFODIP, no próprio **TRE-RJ**.

3.1.2. Utilizar as informações disponibilizadas pelo **TRE-RJ**, por meio do Sistema INFODIP, com finalidade exclusivamente vinculada às suas atividades funcionais.

3.2 Cabe ao **TRE-RJ**:

3.2.1. Acessar, periodicamente, o servidor *FTP*, de modo a obter o arquivo *XML*, com os dados apontados no item 3.1.1, e alimentar o sistema INFODIP.

3.2.2 Disponibilizar aos usuários do **TRIBUNAL** cadastrados, o acesso à base de dados do Sistema INFODIP, permitindo a consulta às comunicações relativas à suspensão/regularização de direitos políticos e óbitos, enviadas por todos os órgãos externos ao **TRE-RJ**, por meio do sistema.

4 CLÁUSULA QUARTA – (DO PRAZO)

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação, sendo de 36 (trinta e seis) meses, o prazo de sua vigência, podendo ser prorrogado.

5 CLÁUSULA QUINTA – (DOS CASOS OMISSOS)

Quaisquer ajustes que se façam necessários e todas as divergências ou dúvidas oriundas deste convênio serão resolvidos entre os convenientes, mediante consultas e entendimentos.

6 CLÁUSULA SEXTA – (DA DENÚNCIA)

A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenientes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um conveniente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - (DO ACOMPANHAMENTO)

Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização, por parte do **TRIBUNAL**, será exercida por servidor indicado pela Diretoria Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais.

8 CLÁUSULA OITAVA - (DA ALTERAÇÃO)

O presente Convênio poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudanças no objeto do mesmo.

9 CLÁUSULA NONA - (DO ÔNUS)

O presente convênio será custeado por ambos os conveniados, com a utilização de seus equipamentos de *hardware* e *software*, excetuando-se a implantação e manutenção do Sistema INFODIP, de responsabilidade exclusiva do TRE-RJ.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio, bem como dos termos aditivos que, como decorrência dele, vierem a ser firmados, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DA PUBLICAÇÃO)

O TRIBUNAL e o TRE-RJ, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, providenciarão a publicação do termo, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – Caderno I – Administrativo e no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral, respectivamente. E, por estarem de acordo, os convenientes assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2018.

[Redacted Signature]
[Redacted Name]
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[Redacted Signature]
[Redacted Name]
Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro